# PARECER PAR - GACS LLRP - 23221/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11015/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1612721 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | HUMBERTO DE MATOS BRITTES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014 |
| **RELATOR** | : | CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos (peça nº 18):

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público – FEADMP, relativa ao exercício financeiro de 2014, encontra-se apta à* ***aprovação****, nos termos do inciso I do artigo 59, da Lei Complementar*

*nº 160/2012, cc. o inciso I do § 3º do art. 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie."*

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1).

### 2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.5) Demonstrações Contábeis;
2.2.6) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.7) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

**2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo**

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

**2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**

O gestor deixou de encaminhar o "*Anexo 16 da Lei nº 4.320/64" e o "Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual", documentos* previstos nos itens nº 5 e 11 da IN/TCE/MS nº 35/2011.

Com relação ao primeiro documento citado, sob o ponto de vista contábil, não há registro de dívida fundada no balanço patrimonial. Quanto ao segundo, a despeito de o Gestor Público juntar aos autos o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno, o qual consta informações acerca do montante dos recursos aplicados, conforme peça nº 2, tal documento não é sucedâneo do Relatório exigido pela IN/TCE/MS nº 35/2011.

Assim, com essa ressalva, no que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os demais documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

Assim, recomenda-se ao Gestor que providencie a juntada do *"Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual"*.

**2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

| Fundamento | Exigências | Situação |
|---|---|---|
| **CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)** | Transparência e Publicidade. | Regular (peça nº 4). |

### 2.2.4) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n. 4.320/1964 e Portaria Interministerial n. 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 3.610.000,00 e realizada na ordem de R$ 1.306.299,83.

Outrossim, no que se refere à despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 11 (fl. 43), o qual comprova despesa autorizada de R$ 3.610.000,00 e empenhada na ordem de R$ 1.750.502,76.

### 2.2.5) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

| **ORÇAMENTÁRIO** | **Quadro 1** |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Receita Arrecadada | 1.306.299,83 |
| 2 - Despesa Empenhada | 1.750.502,76 |
| **3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)** | **(444.202,93)** |

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

| **FINANCEIRO** | **Quadro 2** |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior | 10.564.367,19 |
| 2 - Receita Orçamentária | 1.306.299,83 |
| 3 - Interferências Ativas | 0,00 |
| 4 - Receita Extraorçamentária | 995.080,52 |
| **5 – Soma** | **12.865.747,54** |
| 6 - Despesa Orçamentária | 1.750.502,76 |
| 7 - Interferências Passivas | 0,00 |
| 8 - Despesa Extraorçamentária | 75.176,43 |
| **9 – Soma** | 1.825.679,19 |
| **10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)** | **11.040.068,35** |

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

| **PATRIMONIAL** | **Quadro 3** |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Variações Ativas | 1.872.706,92 |
| 2 - Variações Passivas | 2.316.874,65 |
| **3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial** | **(444.167,73)** |

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

| Quadro 4<br>ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior | 10.489.155,56 |
| 2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício | (444.167,73) |
| **3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto)** | **10.044.987,83** |
| **4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)** | **Regular** |

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 17, 7 e 8, respectivamente.

Enfim, oportuno destacar que, em que pese o Gestor não ter apresentado os Balanços de acordo com as novas normas de Contabilidade, este fato, por si só, não prejudicou a análise das contas. Nos termos da Portaria STN nº 634/2013, o cronograma de implantação da DCAPS é de adoção obrigatória até o final de 2014. Nesse sentido, dispõem os artigos 11 e 12 da citada Portaria:

> *"Art. 11. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.*
>
> *Art. 12. A consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, bem como as dos exercícios seguintes, deverão observar, integralmente, as regras relativas ao PCASP e às DCASP, estabelecidas pelo MCASP.*

No caso, por se tratarem de contas referentes ao exercício de 2014, seria de rigor a confecção dos demonstrativos contábeis de acordo com a nova estrutura.

Assim, recomenda-se ao Gestor a adoção da nova estrutura a fim de evitar impropriedades e divergências no registro das contas.

**2.2.6) Avaliação de Legitimidade e Economicidade**

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens

a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

**2.2.7) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida**

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Recomenda-se ao Gestor que providencie a juntada do *"Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual"*.

Ao Ministério Público de Contas.

**É o parecer.**

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2016.

**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ASC